

REPÚBLICA

ANNO V

ASSIGNATURA

Trimestre 3\$000
Semestre (pelo correio) 7\$000
N. DO DIA 60 RS., ATRAZADO 400 RS.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Desterro, Sábado 26 de Maio de 1894

TYPOGRAPHIA

Rua João Pinto n. 24 A

Gerente—Geraldo Braga

N. 28

CONFRONTO

Fazemos um confronto entre o governo do dr. Lauro Severiano Muller e o do fidalgo Manoel Joaquim Machado, se é, por um lado, descrevermos o nível moral da política que adoptamos, por outro lado elle é essencial à demonstração que nos usarmos de fazer em epochas atrasadas, de que esse ultimo governador seria a causa da desgraça da família catarinense.

Desde o ataque à esta folha e à *Gazeta do Sul*, por contarem uma e outra a vitória pela derrota federalista nas eleições de Abril de 92, em que o partido republicano absteve-se de ir às urnas, desde as prisões terríveis e violentas de Hercílio Luz, do dr. Cunha e outros nossos co-religionários, atraídos todos injusta e desrespeitosamente entre paredes humidas de uma massmorra, como se fossem criminosos de morte; desde o celebre cartel de desafio desse famigerado então tenente Machado aos representantes do Estado no congresso federal, para lhes moverem a deposição, assim com arres de quem julga contar com a opinião pública; desde a dissolução do Superior Tribunal de Justiça do Estado, reconhecido como vitalício pelo mesmo Machado e a propria Constituição que elle mandou fazer e promulgou; desde, finalmente, a prisão e deportação, sem flagrante ou culpa formada, de nosso preso chefe dr. Paula Ramos, a quem ainda por maior gravidade e afronta mandou impedir por suas capangas que desembarcasse nessa capital quando o governo do exerente marechal Figueira o fez regressar e tomar conta do seu cargo de inspector das terras e colonização; desde que presenciamos toda essa série de criminosas arbitriações predinâmicas logo um futuro funesto para nós, como para toda a população do Estado.

Quem conhecesse todos esses lamentáveis acontecimentos e estivesse sob seus deploráveis efeitos, necessariamente sentiria o sequestro de todas as garantias e direitos individuais.

Assim aconteceu, infelizmente.

Não houve mais tranquilidade possível para este povo, não houve mais bem algum que elle pudesse ter garantido.

E mais desesperadora se tornou a triste situação da comunhão catarinense quando ella viu estampado na imprensa do Rio o alarmante e desastoso telegramma desse improviso governador taxando de desordeiro o immortal chefe da Nação, marechal Floriano Peixoto, e, mais que tudo, quanto aquele e seus partidários prestavam franco apoio à revolta do Rio Grande, que viria, como veio, aniquilar este Estado, e reduzi-lo às cinzas do terremoto do incêndio.

As desgraças que desses erros imprevidentes regulariam todos, conhecem, porque todos as estão sentindo.

Confrontado, pois, o governo do desgovernado Manoel Machado com o do honrado catarinense dr. Lauro Muller, incontestavelmente o resultado produziria bençãos para este e maldições para aquello.

Quando o dr. Lauro Muller governava o Estado de Santa Catarina, tanto no periodo anormal, decorrido entre Dezembro de 1889 a Junho de 1891, como no periodo constitucional, até fin desse ultimo anno, nenhuma liberdade faltou a todos os cidadãos, fossem quais fossem suas convicções políticas e os grupos a que estivessem filiados; todas as garantias elle conseguiram, evitando-lhes qualquer mal

que porventura pudesse acometê-los por acidentes imprevistos porém proprias muitas vezes do momento de transformação das instituições.

Interessado em extremo na manutenção da ordem e na garantia dos direitos individuais, como no advento da prosperidade material do Estado e no desenvolvimento intelectual da família catarinense, o dr. Lauro Muller não poupara um único esforço, por mais supremo que fosse, para conseguir todos esses bens communs.

Seus olhos ou prevenções contra nenhuma, ainda mesmo o mais andanzoso e temível de seus adversários, antes procurando por todos os meios tolerar as inventivas e as calumnias que lhe assacasse, o nosso digno chefe só almejava um princípio—a demonstração fiel do regime republicano, como norma do seu governo democrático.

Queria a fraternidade entre os cidadãos, fossem co-religionários ou adversários, o que lhe custou a arruana de Dezembro de 91, com a qual teve de largar o governo para evitar effusão de sangue de seus concidadãos.

Dotou o Estado com melhoramentos importantes, desde as estradas que fez construir no periodo de seu governo à desobstrução do taboleiro do nosso porto, que já estaria em bom andamento se não fosse o sequestro que os revoltosos fizeram do reboçador vindo com as drags para esse serviço.

Além destes, muitos outros são os serviços que o Estado deve ao ilustre patriota dr. Lauro Muller.

Quem foram os que lhe predigaram o ex-tenente Machado?

Luto, lagrimas e raias.

Eis aí a verdade.

FARRAPOS DA REVOLTA

Devemos viver as claras.

Eis o que disse o grande pensador francês, o primeiro legislador matemático, o instituidor da religião de humanidade—Augusto Comte.

E' prosseguido por este intuito exclusivo e nobilitante que nos gropamos a pôr em evidencia as adeptas do banditismo de 6 de Setembro, que, muito embora não apreciassem a maliciosa revolta através da mesma prisma que a viu o traidor e ambicioso pirata—Custodio de Mello, nem também attingiram ao ponto a que se elevou o não menos pirata e três vezes traidor—Saldanha da Gama, que, como bem disse *O País*—ainda hoje desconhece o seu sexo entre tanto não deixarão de constituir-se aqui e em outros pontos da Repúblia, factores principais, chefes do canibalismo, cabeças de motins e finalmente elementos de destruição; e, para que não permaneçam por mais tempo no esquecimento, marcharemos hoje na nossa lareira, tornando sempre por norma a parcialidade livre de qualquer desafecto, princípio primordial que deve servir de lema a todo o espírito sá e dotado de sentimentos altruísticos.

O grande instituidor do christianismo disse:

Quem com ferro fere com ferro ha de ser ferido.

Foi pois justamente o que deu-se com os revoltosos, segundo um facto que já relatamos antecedentemente, que dia respeito a um carregamento de café, que elles arranjaram por meio do roubo, entregando depois o ditto carregamento ao *distinto e sincero republicano* dr. Barros Cassal para vender em Montevideu, devendo o produto da venda ser destinado para compra de materiais bélicos para a revolta.

Quando o dr. Lauro Muller governava o Estado de Santa Catarina, tanto no periodo anormal, decorrido entre Dezembro de 1889 a Junho de 1891, como no periodo constitucional, até fin desse ultimo anno, nenhuma liberdade faltou a todos os cidadãos, fossem quais fossem suas convicções políticas e os grupos a que estivessem filiados; todas as garantias elle conseguiram, evitando-lhes qualquer mal

Já todos sabem o que fez o dr. Barros Cassal, o que torna-se presscindivel repetir agora. Se levantaram uns poucos a ponta do véo espreco que cobre o charco repleto de infamias, misérias e crimes, obra immortal dos banditões revoltosos, vêm-nos logo à mente os nomes dos Machados, dos Laranas, dos Lorenas e outros miseráveis que compunham a enorme quadrilha. Ouvimos dizer a por pessoas fidelíssimas, que, s. ex. o sr. governador, coronel Moreira Góes, nos primeiros dias de sua administração neste Estado, inda uma vez a casa onde residiu o celebre ex-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Lorena, só encontrou lá roubos, como sejam:—uma mobília pertencente a um negociante desta praça, a qual lhe foi entregue imediatamente, jarros, espelhos, gourdanapões, louça, consolos, etc., tudo pertencente ao vapor *Penedo*, roubado pelos piratas na baía do Rio de Janeiro.

Assim mezo é um larapão desta tempra que tem ainda a descaracter de se arvorar em presidente provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para defesa da constituição da mesma Republica.

E' muita falta de vergonha!

O celebre Annibal Faísca, viu que em Pernambuco não podia prestar seus serviços ao banditismo, muito embora tivessem-se comprometido com o pirata Custodio, o grande monarchista, José Mariano, José Maria e muitos outros já conhecidos pelo espírito público, compromisso este que tinha idéia de retaliação, ainda mesmo separando Pernambuco dos demais Estados da União, como consta da correspondência que José Mariano mandou ao pirata Custodio de Mello, quando sua esquadra achava-se em operações na baía de Guanabara, correspondência esta que foi conduzida por um argentino, e, sendo mais tarde presa no Rio, viu-se, depois de aberta que trazia todos os detalhes da revolta que havia de se dar em Pernambuco.

E' preciso notar-se que este facto deu-se mais ou menos em Outubro do anno passado, quando a revolta restauradora com muito silêncio e entusiasmo, presunçava por toda a parte uma vitória imaginária.

Vendo então Annibal Faísca que nada conseguia, por ter uma fração de oficiais das forças legais se oposto e desanuado ao governo republicano e perigo que corria de alguma monarquia, declarando em republicanos, covardemente foragiu-se de Pernambuco onde viajou até aqui pra entrar no concurso aos bandidos, soldados e amigos da revolta restauradora. Esteve algum tempo neste Estado onde concordou com todas as misérias e infamias dos saltadores ao serviço da monarquia, fugindo mais tarde para Montevideu onde facilmente se achou com os seus amigos de infortúnio.

Proseguiremos.

ORDEM DO DIA

Abaixo publicamos a ordem do dia que o desdulado capitão Joaquim Melchior Carnaíba de Mendoça, entregou o comando de breve 23º batalhão de infantaria, no seu substituto legal.

III-a:

Quartal do comando do 23º batalhão de infantaria na capital federal, em 22 de março de 1894.—Ordem do dia n. 50.—Para conhecimento do batalhão e devida execução faço publico:

Nesta data tendo-se apresentado o

cia Terra, fiscal deste batalhão, o meu velho companheiro, antigo camarada dos bancos da academia militar, que se achava em comissão na heróica garnição de Nictheroy, prestando ser viços com sacrifício da própria vida em defesa das liberdades patrias da cara Republica, nesta data tenho a maior satisfação de passar o comando do batalhão com todas as formalidades do estyo, encontrando tudo na menor harmonia e disciplina.

Nesta data devo deixar o comando interino do corpo falaria o seu de

de justiça se não louvaste e não agrada deixa os meus distintos camaradas os cidadãos oficiais: Rodolfo Cavalcante da Silva Pessoa, 1º-cel. interno do batalhão, capitão adjunto, Joaquim da Silva Ferreira Filho, Enf. dos Santos Caldas, Frederico Archimedes Kiappa da Costa Burim, Frederico Guilherme Pinto de Gouveia, Manoel Rodrigues Bragança Filho, comandantes das 1ª 2ª 3ª e 4ª companhias; alferes secretário Luiz Hélio Benevides Galvão; alferes quartel-mestre, Alfonso Herkenho la Silva Reinaldo; alferes Antônio Turi bô Santo; Antônio Julio Rodrigues, Antônio Ferreira de Oliveira Junior, em comissão; Joaquim Celso Luiz Ribeiro, Juízo Caetano de Azevedo, Rogerio Cavalcante Pereira da Silva, João Antônio de Araújo Costa, Alexandre Armando do Desterro, Antônio Feliciano de Souza Coutinho, Constantino Evangelista de Souza, Floduardo Pereira do Oliveira e Joaquim Serafílio da Silva Serra.

Que todos formam considerados uma só família tendo em vista o pensamento único do chefe da corporação, e que regularam-se pela candura, suordinação e criterio, de que todos elas acham-se possuidos na melhor harmonia e disciplina, cada um na esperança de suas atribuições, quer no meu comando interino, quer no tempo de minha fiscalização quando fazímos serviço a meio-dia de folga no arsenal de marinha, onde cada um punha em relevo a dedicação, não olhando a sacrifícios quer particulares ou a interesses onde, eu fui testemunha ocular, que souberam inspirar-se nos sentimentos patrióticos de verdadeiros soldados da nossa cara Republica, fazendo lembrar os feitos heróicos do Velho Rôou o deserto de Athenas, quando tratava da defesa da pátria, donde cada um possuidos das maiores convicções republicanas faziam realçar como se fosse o numero em duplicata, que achava-sealem serviço.

Apezar de ter feito justiça nesse ponto de vista confirmo cada vez mais dedicação que já mostraram no comando dos meus antecessores e saio mostrar de hoje em diante a cada vez mais quando a Republica precisa do seu patriótis dedicación tendo em vista a adm pelo honesto e patriótico marechal Floriano Peixoto, como presidente Republica. Que suas virtudes podem ser consideradas iguais ao Ex Thiers na França, e que devem prestar o maior de seu governo e patriótico, as forças conservadoras, representadas pelas milícias, policiais, exercito, a parte leal e a si de armada ergue exuberantemente a consolidação da cara Republica Brasileira.

Essa briosa oficialidade indumento em qualquer emergencia Republica precisar saberão enrolados com a bandeira república, os meus distintos oficiais exibirem exuberantes provas, mostrando á opinião publica que um dos seus comandados não morava por qualquer causa e sibilhar da fanfarria e o troar de

lheria dos trondores da patria, sabendo e magal-as tanto em terra como no mar.

Nesta data louvo e agradeço os bons e importantes serviços prestados pelo cidadão Dr. Francisco Sergio Guilherme (funcionário do batallão), pela assiduidade no cumprimento de seus deveres, pondo em relevo a sua dedicação a seus irmãos de armas e humanidade de que seu actos são ferteis.

O mesmo comum-lo interino envia as mais entusiasticas saudações à patrícia e imprensa d'*O Tempo*, «O Patrício» e Diário de Notícias como orgaos verdadeiros republicanos em defesa da Legalidade e da Republica.

Não obstante o menor favor feito aos velhos oficiais, emprego-me a devor de justiça de levar a todos os inferiores nominalmente pela maneira correcta, exemplificando inspirando-nos exemplos salutares dados por seus comandantes e de companhia e elles postos em prática e quanto as demais praças procuraram imitar os inferiores pela pontualidade, pelo que determino que todos os presos de corregão à ordem deste interino comando, seguem postos em liberdade e que temem alta de postos aquelles que temporariamente delles se acham privados; ao concluir este pequeno trecho declaro que o oficial de patente mais graduada até a ultima praça desse batallão individualmente estamos em defesa da Republica Brasileira e da Legalidade em todo o qualquer terreno a que sahirmos a cumprir os nossos deveres embora tenhamos de derramar nosso sangue, quer nesta garnição ou no estado do Sul se a pátria precisar, mesmo que temhamos de cair enrolados com a bandeira da Republica—Ordem e Progresso.

Viva a Republica Brasileira!

Viva o marechal Floriano Peixoto!

Vivam as forças Legais!—Joaquim Melchior Carnaíba de Mendonça, capitão commandante interino.

CHORADEIRAS

II

No tempo dos *calças-largas*

Dos bandidos degoladores,

—Soffreram os republicanos

Grueis tormentos, mil horrores.

O Simão.

— REPUBLICA —

Noticiario

Foi declarado sem efeito a nomeação do cidadão Jamário Honório de Souza para 1º suplente do comissário de polícia de Garopaba, e nomeado para o mesmo cargo, o cidadão Manoel Antônio Felix de Aguiar.

Foi declarado sem efeito a nomeação do cidadão Carlos Julio Panicker para 2º suplente do juiz de direito da comarca de Joinville, por não ter acatado o mesmo cargo.

Foi nomeado 2º suplente do juiz de direito de Joinville o cidadão Francisco Gomes e 3º dito Emílio Stock.

Fumo em corda superior.
5 A RUA JOAO PINTO 5 A

Foi demitido a bem do serviço público do lugar de enfermeiro da hospedaria de imigrantes do Sacco do Padre o cidadão Manoel Izidoro de Simas sendo nomeado para substituí-lo o cidadão Quirino Firmino Beltray, a quem felicitamos.

Foi nomeado guarda da hospedaria de imigrantes do sacerdoce do padre o cidadão João Luiz Martins.

Foi exonerado o dr. Alfredo Botelho, Benjamin do lugar de medico da hospedaria de imigrantes do Sacco do Padre.

Papeis e palhas para cigarros, vende-se na charutaria Linhares a rua João Pinto.

Foi exonerado o cidadão Joaquim Falco Uriarte do lugar de escrivário interno da comissão de terras em Itajahy, sendo nomeado interinamente para substituir-o o cidadão Oliver Vieira de Souza Junior.

Nossos cumprimentos.

SEPPELLES Velano de Rauliveira

Por decreto de 5 de Abril, foram concedidas as horas de coronel da guarda nacional ao tenente-coronel da mesma guarda neste Estado, Emílio Blum.

A redacção da *República* felicita o seu distinto companheiro e amigo, um dos heróis da Lapa, pela merecida promoção de que foi alvo.

TODAS as Senhoras devem usar a THYROLIMA RAULIVEIRA

O Paiz de 25 de Maio inseriu em suas colunas uma carta remetida d'áqui em 28 de Fevereiro para um intemperante republicano e bom brasileiro, da qual destacamos o seguinte interessante período chamando a atenção dos nossos numerosos leitores:

"Os federalistas fazem rezar todos os dias, precos na igreja do Rozario debaixo da direccão do padre monárquista Sebastião Martins, alim de ficarem no poder. Ora vejam onde fôe aninhado o sebastianismo!"

No Paiz de 5 do corrente encontramo-nos o seguinte:

não seguiu de espontânea deliberação para Montevideo. Muito tarde deu para não achar virtuosos os homens do *exercito libertador* e contra elles vociferou no Desterro abertamente.

A *junta governativa*, não sendo para isto que lhe aceitara os serviços, decidiu castigar o sr. *Saturnino* com a pena mínima que podia infligir—a expulsão imediata. E assim se fez.

CONSTITUAÇÕES Peitoral Catharinense

CHRONIQUETA

O fim do conflito. Culpa, Centíno, Binho Berde. Pagamento.

O fim do conflito com o velho Portugal, tem dado no gote de muita gente boa.

E na verdade, mandar-se passar, sem mais nem menos, um passaporte a um ministro e dizer-se que elle não mais tem a fazer entre nós, é caso de mandar se ao diabo esta vida de massas.

O Portugal também teve culpa na história, sim, porque o ministro nomeado para substituir o Conde d'Arco foi um fulano Centíno.

Ora mandar-se para uma nação amiga um ministro plenipotenciário e enviado extraordinário *sem título*, é falta de orientação de quem o nomeou.

E sim!

Depois manda-nos um Conde de Paraty, como querendo fazer uma alusão ao nosso bom chinapé.

Só mesmo fazendo como *O Tempo* aconselha: isto é, tratando o governo de arranjar na Ilha das Cobras ou em qualquer outro lugar, alim de para Portugal, que não se zangará com isso, um marquez ou visconde de Binho Berde.

Amor com amor se paga.

Mesmo porque como dizem os livros santos:

Quem com ferro fere com o ferro será ferido.

Ou a Fabia:

Quem com abóbora mata, com peço morte.

E quem julga calcar será calcado. Este é do Aranjo Figueiredo do Túbarão.

Trilili.

SECÇÃO RECREATIVA

Recebemos o seguinte:
Amavel A. Colorado.

República.
E' especial favor inserir na sympathica *República*, as produções abaixo, conforme vosso soberana vontade, achando porém que são desgastadas, pois ocupam muito espaço, podeis publicar somente a metade."

Eis-as:

LOGOCÍPHRIO (por letras)

Io 2º Curiacio

As halas d'este canhão 6-7-6-7
Que esta massa fazia 12-13-10-3-7
Me vararam o coração 3-9-4-5-10
Mas mesmo assim eu comia 4-2-8-7-
40-14

Conceito

Agora sou obrigado
A dar de mim um conceito;
Sou no commercio empregado
Para o que tenho meu geito.

CHARADA (em quadro)

lhe o coração de lado á lado 2
nho affecto matei,
buraco entrei o desgraçado,
tar a terra mandei.

NOVISSIMAS

aior casca é uma ilha 4-2
8 vezes atire-se à baibia 4-2
da hu boce um boc 2-2

ERGUNTAS ENIGMATICAS
o, um sabio ingles leu im-
edo.
está o busilis ?

ndorre queimarei mi ins-
o engracado sem minha or-
é que está elle ?

Atha Gil Curiacio.

CHARADAS

o muito respeito 4
alijuer embarcação 4
jóixé saborous 2
em martello na mão.

A medida que aqui noto 2
E' peso bem conhecido 2
Que tr. nsposições, mostrando
Deixa tudo definido

O Dous da fabula 1
Que faz chorar 4
Vê-se no gato 1
Sempre no ar.

O colorido 1
No cemiterio 2
Tom o coruanda
Sem ser mysterio.

Tico-tico, TUMULUS

Ba pacienza: Domar um cavalo...
de camão do reino.
Da segurança: Bater um pregio de
casamento, com... um martello de
cachaca.

Di justiça: Promover a forriel um
antigo cabo... de vassoura.

Atha Gil Curiacio., POSTA RESTANTE

Tico-tico, As suas charadas, como
vô, são publicadas; mundo mais para
domingo.

Atiba Gil Curiacio em vista do spon-
des excluir d'aquei o que não estiver
de conformidade com o direito e pe-
go-vos ainda licença para vos sandar
em nome das pholâncias charadiminas
catharinenses obrigando, meu povo.

Ca ficaram dous cumulos... para
domingo.

A COLORADO.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. CORONEL
ANTONIO MOREIRA CEZAR, GOVER-
NADOR DO ESTADO

Expediente da Presidencia

Dia 23

Ao Tesouro.— Mandando pagar a
gratificação do servente desinfector da
Inspecção de Higiene Pública, João Luiz de Campos, que, n'esta data,
fica dispensado d'aquele serviço.

Ao mesmo.— Comunicando que
a 22 do corrente, o presidente do Tri-
bunal de Justiça, demitiu o cidadão
João Antonio de Almeida do cargo de
oficial de justiça do mesmo Tribunal,
e nomeou para o mesmo cargo, o
cidado Manoel Francisco Roberge.

Pela Secretaria
Ao Bibliothecario Público do Estado.— Remetendo relatórios, anñe-
tos e outras obras constantes da re-
gião que se remete.

Requerimentos despachados

Dia 23

Carlos Giovanella (4.º)— Ao The-
souro para mandar pôr em hasta publica
as terras de que se trata.

Guilherme Rohweder (5.º)— Con-
cede o lote pedido mediante pagamento
à vista e ao preço de 4 réis a braça
quadrada.— Envie-se este ao The-
souro.

Alberto Fiebes (5.º)— Concede os
lotes pedido mediante pagamento
à vista e nos termos do parecer da De-
legacia das Terras.— Envie-se este ao
Thesouro.

Augusto Miche (6.º)— Concede o
lote pedido mediante pagamento
à vista e ao preço de 4 réis a braça
quadrada.— Envie-se este ao The-
souro.

Carlos Dalfonso (4.º)— Ao Thesouro
para mandar pôr em hasta publica
as terras de que se trata.

Francisco Lenzi (5.º)— Ao Thesouro
para mandar pôr em hasta publica
as terras de que se trata.

NOVÍSSIMAS

aior casca é uma ilha 4-2
8 vezes atire-se à baibia 4-2

da hu boce um boc 2-2

ERGUNTAS ENIGMATICAS

o, um sabio ingles leu im-

edo.
está o busilis ?

ndorre queimarei mi ins-

o engracado sem minha or-

é que está elle ?

Atha Gil Curiacio.

CHARADAS

o muito respeito 4

alijuer embarcação 4

jóixé saborous 2

em martello na mão.

RELACION DOS PRIVILEGIOS DE QUE TRATA O ART. 85 DO REGULAMENTO N. 8820 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1882, CONCEDIDOS DURANTE O ANO DE 1893

N. 1640.—Feliciano Pires de Alencar

Sodré, Rio de Janeiro. Aplicação
da padra da planta denominada—Pa-
ta de escola—à fabricação de vas-
souras e outros objectos, bem como
da utilização das outras partes dessa

planta para outros fins. Idem, idem.

N. 1641.—Max Eberhard, Suíça.

Composição Eberhard—para extinc-

ão de incêndios. Idem, idem.

N. 1612.—Dr. Antônio de Castro

Lopes, Capital Federal. Um processo
para conservar a tua perpetuidade
fresca. 6 de novembro. Idem.

N. 1613.—George Dixon, Inglat-
erla. Melhoramentos em machinas de

vapor. Idem, idem.

N. 1614.—Leonardo Botelho, Es-
tado de S. Paulo. Um descadador de

cabo denominado— Descadador li-
cenciado Botelho. Idem, idem.

N. 1615.—Gleber & Lavagnini, Ca-
pital Federal. Um apparelho para in-
cinerar lixo, denominado— Incin-
derio Gleber & Lavagnini. Idem, idem.

N. 1616.—Nicola Ueli, Suíça. No-

vo processo de purificação dos fluygos

ou líquidos aquosos provenientes da

fabricação de óleos, das óleas e ma-
terias gordas. Idem, idem.

N. 1617.—Giacomo Durio e Se-
condo Durio, Turin (Italia). Aperfei-
camentos no curimento de couros

e pelles. Idem, idem.

N. 1618.—Elisha Gray, Illinois (Estados Unidos da America do Nor-

te). Telegráfo—escrivente. Idem, idem.

N. 1619.—Hernâni Alves & Fran-
cisco Mourão, Minas Gerais. Syste-
ma de telhas chitas denominadas

—telhas Margadezas, plena. Idem,

N. 1620.—Alexandre Vaisset, Es-
tado de S. Paulo. Um apparelho para
elevar cargas denominado— Monte-
charge Alexandre Vaisset. Idem, idem.

N. 1621.—Christian Hansen, Fre-
denichbey, (Dinamarca). Un balan-
ço— Ventilador mechanico. Idem, idem.

N. 1622.—Agostinho Nogueira da
Silva, Estado de S. Paulo. Um des-
cadador duplo para café, denominado

—Descadador Nogueira. 9 de novem-
bro, idem.

N. 1623.—Frederico Strang, Mi-
nas Gerais. Un secador para café

denominado— Secador Universal.

Idem, idem.

N. 1624.—Otto Hoffmann, Man-
chester. Melhoramentos em appa-
relhos destinados a humedecer o ar,
ventilar casas, pulverizar, impellar e
distribuir sob forma de chuveiro
qualquer liquido ou fluido. Idem, idem.

N. 1625.—José Francisco Franco,
Capital Federal. Um carvão artificial
denominado—Carvão economico. Idem, idem.

N. 1626.—Arthur Octavius Wright, Birmingham (Inglaterra). Mo-
lhamentos em sarrafos e folhas de
tabaco para tectos, soalhos, divisões
e outros fins identicos e nas machi-
nhas para fabricá-los. Idem, idem.

N. 1627.—Manoel Rabello Lobo

Guimaraes, Capital Federal. Uma
caneca desportadora. Idem, idem.

N. 1628.—Joaquim Antonio de
Oliveira, Capital Federal. Um pro-
cesso especial para a fabricação da
banha commun, destinada ao uso dom-
esticoo. Idem, idem.

N. 1629.—Joaquim Leocadio Freire
e José Hilario Freire, Estado de
S. Paulo. Melhoramentos introduzi-
dos na sua invenção privilegiada de

—un catador de pedras [Caçapava]

para café côco. Idem. Em quanto vigi-
rar a patente primitiva.

N. 1630.—Alexandre Vaisset, Es-
tado de S. Paulo. Um sistema de fe-
chaduras de segurança denominado

—Sistema Vaisset. 26 de novembro,

45 anos.

N. 1660.—J. Bevilacqua & Com-
panhia, Capital Federal. Aplicação do sys-
tema tachygraphico Teasoura à im-
pressão de cartas geográficas e ou-
tras. Idem, idem.

N. 1661.—John Milton, Alexa-
ndria (Estados Unidos da America do
Norue). Fumívoros para forninhais de

caldeiras. Idem, idem.

N. 1662.—Roberto Bell, Glasow

(Escocia). Aperfeiçoamentos nos

meios e apparelhos destinados a aque-
car ou ventilar carros de estradas de

ferro. Idem, idem.

N. 1663.—Jean Baptiste Vernay,

Lyão (França). Una máquina de fa-
bricar garrafas e quaisquer objectos de

vidros soprado, sistema J. Ver-
nay. Idem, idem.

N. 1664.—Alfredo Antonio Car-
doso e Bastos, Estado de S. Paulo.

Apparelhos que se adaptam e tem

por motor o machinismo do relógio
commum, podendo ser aplicados

conjunto ou separadamente, de-
pendendo—Mnemogeno e Telenoto.

Idem, idem.

N. 1665.—Manoel Baldwin Fer-
reira, Capital Federal. Um novo sys-
tema de paralelipípedos para cal-
culo de distâncias das ruas, praças, etc.,

denominado — Sistema-mosaicos. Idem,

idem.

N. 1666.—João Julio, Estado de S.

Paulo. Melhoramentos introduzi-
dos na sua invenção privilegiada de

uma nova sistema de formalhas eco-
nomicas, denominada — Formalha

economica paulista. Idem, idem.

N. 1663.—Jean Baptiste Vernay,
Lyão (França). Una máquina de fa-
bricar garrafas e quaisquer objectos de
vidros soprado, sistema J. Ver-
nay. Idem, idem.

N. 1664.—Alfredo Antonio Car-
doso e Bastos, Estado de S. Paulo.
Apparelhos que se adaptam e tem
por motor o machinismo do relógio
commum, podendo ser aplicados

conjunto ou separadamente, de-
pendendo—Mnemogeno e Telenoto.

Idem, idem.

N. 1665.—Manoel Baldwin Fer-
reira, Capital Federal. Um novo sys-
tema de paralelipípedos para cal-
culo de distâncias das ruas, praças, etc.,

denominado — Sistema-mosaicos. Idem,

idem.

N. 1666.—João Julio, Estado de S.

Paulo. Melhoramentos introduzi-
dos na sua invenção privilegiada de

uma nova sistema de formalhas eco-
nomicas, denominada — Formalha

economica paulista. Idem, idem.

SOLICITADAS

A's autoridades

Chamam-se a atenção das autorida-
des competentes na matéria para o
facto que está se reproduzindo lo-
camente nesta capital, e com tal
frequência que actualmente delle se
tratam todos as conversações. Na
pórtico situado na fachada de
uma casa falete, quebra-se
constantemente vidro.

E como nesse situário

deve ser o imperio da

lei, quando se incide de

casos fatais, quebra-se

constantemente vidro.

E como nesse situário

deve ser o imperio da

lei, quando se incide de

casos fatais, quebra-se

constantemente vidro.

E como nesse situário

deve ser o imperio da

lei, quando se incide de

casos fatais, quebra-se

constantemente vidro.

E como nesse situário

deve ser o imperio da

lei, quando se incide de

casos fatais, quebra-se

constantemente vidro.

E como nesse situário

deve ser o imperio da

lei, quando se incide de

casos fatais, quebra-se

constantemente vidro.

E como nesse situário

deve ser o imperio da

lei, quando se incide de

casos fatais, quebra-se

constantemente vidro.</

—REPUBLICA—

Sr. presidente do Conselho, no qual geral, os documentos a que se refere o art. 18 de citado Reg. da mesma.

Alfandega do Desterro, 11 de Maio de 1894.—O inspetor, *Ernesto M. da Seta*.

Relação a que se refere o editorial supra:

Aqua potavel, pipa; aletria, kilo; alfalfa, kilo; ameijaves passadas, kilo; araruna, kilo; ardosas para escrups, uma; arroz de primeira qualidade, kilo; areia preta, kilo; assucar refinado de primeira qualidade, kilo; dito, dito, dito de 2^a dita, kilo; dito, dito, dito de 3^a dita, kilo; dito, dito, dito de quarta qualidade, kilo; ácido branco do Pernambuco, 4^a qualidade, kilo; dito cristalizado, kilo; dito mascavo, kilo; dito, dito, dito, dito, dito, dito, dito de 1^a qualidade, kilo; bacalhau de porco, kilo; aventais de algodão grosso, um; barlante grosso novello; batatas inglesas, kilo; bala-chinhas americanas, kilo; biscuits de araruna, kilo; café moído, kilo; dito em grão, kilo; carne de carneiro, kilo; dita de vacca, sem ossos, primeira qualidade, kilo; dita dita com ossos, primeira qualidade, kilo; dita dita de porco primeira qualidade, kilo; dita, dita secca, primeira qualidade, kilo; canetas de pão, uma; cedavinhos, kilo; chocolate frances, primeira qualidade, kilo; cera em velas, kilo; chás hyson, kilo; dito preto, kilo; capim verde, kilo; canna com palha, kilo; colchões de pregar papé, caixa; canivetes Rodgers de 2 folhas, um; ditos dito de 4 folhas, um; coleção de cartas A B C, exemplar; compêndio da Grammatica Portuguesa, um; ditos de Physica para leitura, por Paula Barros, um; deposito para lampéas; um; esponja, kilo; farrélo de arroz, litro; dito de mandioca de primeira qualidade, litro; feijão preto, primeira qualidade, litro; figos passados, kilo; frangos, um; gallinhas, uma; gomma arabica, kilo; geléia de galinhola, kilo; dita de mão de vacca, kilo; dita de marmelão, kilo; gir para escrever, (em lapis), duzia; goiabada cascão, kilo; Historia do Brasil, compêndio, um; kerosen em caixa, litro; lapis preto, Faber, duzia; lapis do cér, um; dito de borracha, um; dito de pedra, duzia; leite, litro; lenha em acha, kilo; dita dita, uma; lacre fino, pô; lavagem de roupa, peça; livro de sistema metrico do capitão Silva Rosa, um; livro de Hilario Ribeiro de 4º anno, um; dito dito 2º anno, um; dito dito 3º anno, um; dito dito 4º anno, um; dito dito, papel pastado imperial com 200 folhas, em branco, numeradas, tendo as seguintes dimensões: 0,12 de comprimento da pagina, 0,28 de largura e 0,02 de margem, um; macarrão, kilo; maissena, kilo; manteigas nacionais, primeira qualidade, kilo; matto em folha, kilo; milho, de primeira qualidade, kilo; melleaco, litro; marmelada, litro; manga n. 4, uma; obreia em pasta, uma; ovos, um; polvilho, kilo; peixe salgado, kilo; peixe fresco, kilo; phosphorus caixas; pães de diversos pesos, de primeira qualidade, kilo; passas, kilo; papel para embrulho, folhas grandes, caderno; dito flume liso, resma; dito dito primeira qualidade, pautado, resma; dito vergé pautado, caderno; dito imperial, caderno; dito rosé, primeira qualidade, resma; dito matarrião, primeira qualidade, caderno; dito Hollanda pautado, caderno; dito para cartas officiais e sobrecartas, caixa; dito almissado de linho pintado, resma; pena da aguia Mallat, caixa; pasta grande, uma; queijo nacional, kilo; rolas de cortica para garrafão, cento; raspadeiras de cabo de osso, Rodgers, uma; regua de madeira de 0,980, uma; dita dita de 0,60, uma; rudimentos de arithmetica do Pinheiro, exemplar, sal, litro e kilo; sabão massa commun, kilo; sagu, kilo; sacos de algodão grosso, para coar café, um; sobre cartas grandes para officio, cento; ditas pequenas item item; sabonetes comum Hudson, um; taboadas para principiantes, uma; tijolos ingleses, um; tubos de vidro ondulados, um; ditos idem fitos ns. 2 e 3, um; ditos de corte ns. 8 e 10, um; ditos belgas, um; tinta preta inglesa, litro; torcidas pequenas de algodão para lampião, uma; ditas para lampenes belgas, um; ditas francesas de 8 a 14 linhas, uma; toucinho de primeira

qualidade, kilo; tapioca, kilo; toalhas grossas de algodão para limpar louça, uma; vinho branco ou tinto de Lisboa, primeira qualidade, litro; dito do Porto, kilo; dito Madeira, kilo; dito Virgem, litro; dito Malaga, litro; vinagre de primeira qualidade, litro; vellas de composição, kilo; ditas de sebo, kilo; vassouras pequenas de desassava, uma; ditas grandes, idem.

Alfandega do Desterro

CONCURSO

O Sr. inspetor da Alfandega manda fazer publico, que em virtude da ordem circular do ministerio da fazenda, n. 64 de 30 de Dezembro proximo passado, no prazo de 60 dias a contar desta data, acha-se aberto esta repartição a inscrição para o concurso a lugares de primeira e segunda entrada, de conformidade com as disposições do Regulamento anexo ao Decreto n. 10.319 de 14 de Setembro de 1889.

As matérias sobre que tem de ver-se o concurso de 1^a entrada são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (ortografia, análise e redacção); grammatica das línguas francesa, inglesa, (leitura, tradução e análise); arithmetica e suas applicações; commercio e as repartições de fazenda; algebra até equações do 2º grau e escrituração mercantil por partidas dobradas.

Na forma do art. 40 do supracitado Decreto os candidatos deverão provar perante a comissão do concurso que tem mais de 18 e menos de 25 annos de idade e que são de bom procedimento.

Os actuais empregados de 1^a entrada para poderem ser promovidos aos lugares de 2^a, deverão dar prova plena de que sabem as matérias designadas no art. 2º do supracitado Decreto, como exige o art. 28.

Alfandega do Desterro, 22 de Maio de 1894.—O 2º Escriptuario, *Alceo Gentil*.

O cidadão Henrique Monteiro de Abreu, juiz de direito, 3º suplemento em exercício na forma da lei.

Faço saber a todos aqueles que o presente edital viram, que no dia 9 de junho do corrente anno, pelas 14 horas da manhã, na sala das audiências d'esta cidade, será vendida em hasta pública uma casa situada na rua Saldanha Marinho pertencente ao expolio do fundo Francisco Nunes Gonçalves, avaliada por quatro centos mil réis, para liquidação da arrecadação do dito fundo, devendo ter lugar a 1^a praça no dia 7 de Junho; à 2^a praça no dia 8, e a última praça no referido dia 9 acima declarado.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Desterro, 18 de Maio de 1894.—Eu, Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.—*Henrique Monteiro de Abreu*.

Ocidado Henrique Monteiro d'Abreu, Juiz de Direito 3º suplemento da comarca do Desterro, na forma da lei:

Faço saber-vos que o presente edital virou, que por este Juizo, foram arrecadados e arrolados os bens do fundo Francisco Nunes Gonçalves, natural d'este Estado, o qual faleceu n'esta cidade no dia 10 de Abril do corrente anno, sem herdeiros conhecidos; pelo que convidiu aos herdeiros sucessores do dito fundo a virem se habilitar no prazo de 30 dias e requerer a quem for, a bem de seus direitos.

Para que chegue a noticia de todos, se passou o presente edital, que sera affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa desta cidade.

Desterro 10 de Maio de 1894.—Eu, Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.—*Henrique Monteiro de Abreu*.

CORPO POLICIAL

Tendo de preencher-se as vagas existentes no Corpo Policial, convidos aos cidadãos que quizerem alistar-se, a virem á este quartel, afim de serem engajados, cujo engajamento será por espaço de 3 annos, conforme marca o Regulamento em vigor.

Quartel no Estado de Santa Catharina, em 19 de maio de 1894.—*João Vieira de Freitas*, tenente secretario interino.

Alfandega

O Sr. inspetor da Alfandega d'esta cidade manda convidar os cidadãos abaixo mencionados, nomeados officiaes da guarda nacional d'este Estado, por Decreto de 15 de Junho do anno proximo passado, a virem satisfazer o sello das respectivas patentes, que se acham n'esta repartição.

COMARCA DE CAPITAL

Capitães—Antonio Thomé da Silva e Luiz Duarte Soares.

Tenentes—Alexandre de Oliveira Margarida, Paulino Alvaro de Gouveia, Francisco Ubriques dos Santos, Senen Abdon Camen, Antonio Arsenio de Oliveira e Martiniano Soares de Oliveira.

Alferes—Francisco Jacintho Nunes, João Secundino Peixoto, Alfredo Luiz Stuart, Francisco Gomes da Cunha; Francisco Pedro dos Reis, João Coelho da Silva, Adolpho Gustava Gralh, Manoel Antonio Vieira, Serafim Luiz da Silva, Custodio Jose da Cunha Dutra, João Pires de Bittencourt, José Gonçalves Pereira, Manoel Gonçalves da Costa e Josino José Martins.

COMARCA DE BLEMENAS

Coronel comandante—Dr. Jose Bonifacio da Cunha.

Major-fiscal, Gustavo Salinger.

Capitãos — Augusto Fidler, Reinhold Finster, Hermann Hering Señior, Pedro Christiano Fedderisen, Otto Stutzer, Carlos Rischbieter e Ien Tensen.

Tenentes—Carlos Hohler, Henrique Grassmann, Carlos Schrant, Frederico Busch, Jorge Hylendemeyer, Henrique Probst, Paulo Hering, Bruno Hering e Carlos Hartel.

Alferes—Augusto Averbach, Carlos Wagner, Guilherme Haass, João Karsten, Hermann Maass e Augusto Peters.

Alfandega do Desterro, 16 de Maio de 1894.—O 2º escriptuario, *Alceo Gentil*.

Alfandega do Desterro

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

Por esta repartição se faz publico para conhecimento da população que o prazo para substituição das diferentes notas vai declarado no edital Caixa de Amortização abaixa transcrita. Na sala de entrada da mesma repartição acha-se affixado em quadro explicativo por estampas e series.

Alfandega do Desterro, 16 de Maio de 1894.—*Alceo Gentil*.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO

Faz-se publico, para conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Desterro, 18 de Maio de 1894.—Eu, Antonio Thomé da Silva, escrivão que escrevi.—*Henrique Monteiro de Abreu*.

Alfandega do Desterro, 16 de Maio de 1894.—*Alceo Gentil*.

DO BANCO DO BRASIL

Do Banco do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica; e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital, e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica, e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de Julho de 1880 e do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º, e os não apresentarem no troco dentro do dito prazo.

Não é prorrogado o prazo para os bilhetes de 500\$ de base metallica do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nem dos de 100\$, da mesma base, do Banco Emissor do Pernambuco, Nacional do Brasil, pertencendo a esta repartição falsos desses valores e estampas, é mister que sejam recolhidos os dois primeiros ate 30 de junho e os ultimos ate 30 de setembro deste anno, ficando seu valor no troco ate essas datas, as quais deixaram de ser apresentadas nos termos dos decretos citados.

Rio de Janeiro, 1 de Maio de 1894.—*M. J. Galvão*.

Do Banco da Republica dos Estados do Brasil: de 500\$, 200\$ e 100\$ de base metallica;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices;

Do Banco da Republica do Brasil: emissão provisoria de 500\$, 200\$, 100\$, 50\$, 20\$ e 10\$ de base metallica e 200\$, 100\$ e 50\$ de base de apólices, todos sobre bilhetes do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Declaro se que os bilhetes de base metallica levam a chancela do do souzere de esta repartição, Antero Arnaldo Vieira da Costa.

Aspessas que possuem tais bilhetes devem apresentálos no Banco da Republica do Brasil neste capital,

e nas suas agencias nos estados da União, para serem trocados, sob pena de perderem o seu valor, nos termos do art. 15 do decreto n. 1612 de 1º de

BANCO UNIÃO DE S. PAULO CAIXA FILIAL 4 Rua Trajano 4

As taxas de juros em vigor nesta caixa, são as seguintes:

C/c. de movimento, com retiradas livres 5%
Por dinheiro a premio, por letras a prazo nunca menor de 12 meses 7%

Descontos, taxas convencionais.

Realiza empréstimos por letras e em c/c garantida sob cauções de títulos e hypothécas garantidas.

Sacca sobre as seguintes praças:

RIO DE JANEIRO	PARANÁ
SÃO PAULO	PERNAMBUCO
SANTOS	RIO-GRANDE
CAMPINAS	PELOTAS
SOROCABA	PORTO-ALEGRE

Expediente: Das 10 às 3 horas.

Desterro, 20 de Abril de 1894.

O agente, O sub-agente,

João Cândido Goulart, F. A. Paula Vianna

A FONTE DA JUVENTUDE

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 5

Pelo vapor Itaqui acaba de receber grande variedade em artigos para fumantes como sejam:

Fumos em pacotinhos marca Veado, Semilia de Havana, Caporal Mineiro, Louro, King, Hygienico e Aymoré.

AVULSO

Goyano, Pomba, Rio Novo, Barbacena e Jaraguá. Cachimbos, Piteiras de Espuma e Ambr.

Grande variedade em charutos da Bahia am burgo e Havana.

Carteiras para fumo e palhas, bolsas de borracha, cigarros especiais e palhas.

Tudo o que ha de bom

Factura maior de 500 a diário com desconto de 6%.

João dos Santos Mendonça

FÁBRICA DE CONSERVAS ALIMENTARES

DE
A. Vieira & C.
EM

DESTERRO SANTA CATHARINA

CAMARÕES em conserva—Sistema americano—em molho etc.

Toda a sorte de pescados, em latas ou barris, salmouros ou secos.

FRUTAS em calda, goiabada, marmellada, sistema de Lisboa, toda sorte de conservas, etc.

Com depositarios em

RIO, S. PAULO, SANTOS, CAMPINAS
PARANAGUÁ, PORTO-ALEGRE
ETC.

Grande queima!

Chales de lú, de todos os tamanhos.

Paletots de casimira para senhoras.

Meias de lú para senhoras.

PARA LIQUIDAR
Preços baratíssimos
A'BRAZILEIRA



OFFICINA

DE CHAPEOS DE SOL
12—Rua Trajano—12

Concertos garantidos, com brevidade e preços rasoaveis.

E. Nocetti.

VENDE-SE

diversos moveis em bom estado, para vêr e tratar na rua da Tronqueira n. 46.

DEPURATIVO DO SANGUE

ELIXIR DE VELAQUE E GUACO

(nos Exemplos)

COMPOSIÇÃO DE RAULIVEIRA

UNICO PROPIETARIO E FABRICANTE

EFFICACIA NOS

Respirações, Enfarrinhos,

ulcera, leucorréias ou

FLORES GRANDES, CANCEROS

CARCINOS, DOENÇAS

dermatose, infecções da

PELLE, HEMORRAGIAS E OUTRAS

COLONITAS E GASTRITIS

Mysphilicoo

A venda em todos os Farmácios

E DRUGARIAS

AS QUATRO NAÇÕES

LOJA DE FAZENDAS
E ARMARINHO

DE Innocencio Campinas

A RUA ALTINO CORREIA 2-4

Tendo o abajo-assinado de seguir brevemente para o Rio de Janeiro, resolveu vender em baratilho todas as suas fazendas, por menos dos custos, para o qual chama a atenção das exmas. famílias e do público em geral.

O estabelecimento conservar-se-ha aberto até as oito horas da noite.

Innocencio Campinas.

AS PILULAS PURGATIVAS DE
Rauliveira
CURÃO SEM RESGUARDO
E SEM DIÉTA
SEMPRE QUE SE PRECISE DE
UM BOM PURGATIVO

Aos doentes do estomago

CAMOMILA RAULIVEIRA

ELIXIR ESTHOMACHICO, CARMINATIVO
E TONI-DIGESTIVO

Composto essencialmente de plantas da

FLORA BRAZILEIRA

Este precioso medicamento cura:

Colicas

Dores de cabeça e ventre,

Alarma exitações nervosas

Corrigir as indigestões

Tonicila o estomago

Acidez, vomitos

Despesias atónicas

Promove o appetite

Azias, gastralgias

Enjôo do mar

Aproveita sempre às cri-

anças nas indigestões quando

atacadas pelos vermes.

PREÇO—Vidro 2\$000

Raulino Horn & Oliveira

UNICOS PROPRIETARIOS E FABRICANTES

DESTERRO

ATTENÇÃO

Vende-se a bem afreguezada padaria Ondina à rua da Republica, n. 8-A.

Para tratar na mesma

com o seu proprietario,

Gustavo Adolpho Grahl.

ASSUCAR

Manoel Paim recebeu uma partida de assucar que vende na praça do Mercado n. 8 a preço baratíssimo.

A RAINHA DO TOILETTE

THYMOLINA RAULIVEIRA

SUAVISA E REFRESCA A CUTICULA

PREPARADO INOFENSIVO E

EXCELENTE TRATO PARA

CURAR AS ESPINHAS DE ROSTO

RACHAS DOS LABIOS

destruir completamente as

SARDAS E QUESQUES MAHÉS DA

pelle

EFICAZ NAS QUEIMADURAS

À venda em todos os Armazéns

e Casas de Perfumaria

VENDE-SE

a casa de negocio de secos e molhados, sita à rua Fernando Machado n. 36. Para vêr e tratar na mesma casa.

A FONTE DA JUVENTUDE

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO N. 5

Recebeu pelo vapor Rio de Janeiro folhinhas de desfolhar e almanack da Livraria Americana, para 1894.

João dos Santos Mendonça

ATTENÇÃO

Vende-se uma sella, um selim e um par de arreios com todos os seus pertences, assim como também diversos objectos para casa de família.

Para ver e tratar à rua da Republica, n. 8-A.

SELIM

Quem tiver um e em bom estado e queira vendê-lo, dirija-se a esta typographia que será informado a pessoa que o compra.

TERRENO

Vende-se um magnifico no Estreito, n'uma das melhores localidades; proprio para edificar e plantar; para mais informações por especial favor com o sr. Vasconcellos.

Tosses, bronchites, rouquidão, defluxo, etc.

CURAM-SE RADICALMENTE COM O PEITORAL CATHARINENSE
XAROPE DE ANGICO COMPOSTO COM TOLU E GUACO

COMPOSICAO DE RAULIVEIRA

Mais de 20 mil pessoas residentes em diversos Estados attestam a sua efficacia

RAULINO HORN & OLIVEIRA

UNICOS FABRICANTES

Cuidado com as falsificações e imitações